



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.633, de 21 de novembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar a ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) para o Lote nº. 169 da Gleba Ribeirão Caçadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) para o Lote nº. 169 localizado na Gleba Ribeirão Caçadores.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do solo do Lote nº.169 em unidades residenciais unifamiliares com característica popular, inseridas em ZR3-Zona Residencial Três, com área mínima de 125,00 m2 e com frente mínima de 6,00 metros, lateral sem recuo desde que não haja abertura.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento para o Empreendimento com aprovação da Caixa Econômica Federal com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – Ministério das Cidades.

Parágrafo Primeiro - Não sendo concretizado o parcelamento do Lote nº.169, para fins de construção de habitações populares no âmbito da Lei Federal Nº. 11.977/09 fica automaticamente revertido o zoneamento do lote, retomando suas características originais de ZR3 – Zona Residencial Três, dispostas na Lei nº. 2.196/08.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a garantia hipotecária definida na Lei nº. 2.196/2008, art. 33, item IV (Lei de Parcelamento do Solo), em razão da garantia estabelecida no FAR (Fundo de Arrendamento Residencial).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de novembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Nº 213 DE 24/11/2013**